

JUSTIFICATIVA DA PARCERIA POR INEXIGIBILIDADE COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE/PARÓQUIA SÃO GONÇALO

SEI nº 1.24.001209/2025-6

Referência: Termo de Fomento SECULT nº 007/2025

Base Legal: Art. 31 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 30 de 23 de Fevereiro de 2017 e Lei Municipal 4.910 de 06 de Dezembro de 2017.

OSC interessada: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte/ Paróquia São Gonçalo

CNPJ: 17.505.249/0105-48

Objeto da parceria: Garantir a manutenção, promoção, valorização e a preservação do patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Contagem e do Estado de Minas Gerais por meio de ações culturais da cultura religiosa desenvolvido pela Paróquia São Gonçalo a fim de executar a 220ª Edição do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, nos termos da Constituição Federal de 1988, Programa Nacional de Apoio à Cultura, Plano Nacional de Cultura e Sistema Municipal de Cultura.

Valor total do repasse: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Origem do recurso: FUMPAC.

Dotação Orçamentária:

Período de execução: Março de 2026.

Tipo de parceria: Fomento

Justificativa para celebração da parceria:

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, que foi regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A norma em referência estabeleceu os critérios para a formalização do ajuste da parceria, dentre os quais, como regra, o chamamento público.

Tendo em vista a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos

com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais, determinou a Lei o procedimento de Chamamento Público como regra na celebração de parcerias.

Dentre as exceções à regra está a contratação por inexigibilidade, nos casos das parcerias em que não há possibilidade de competição.

Neste mesmo sentido, o artigo 31 da Lei 13.019/14 estipula que o chamamento público será inexigível quando inviável a competição, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Neste Sentido, a Lei nº 5.439, de 18 de dezembro de 2024 que **Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2025**, estabelece em seu Art. 4º, inciso XIII reserva orçamentária para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. **É fundamental destacar que o Jubileu de Nossa Senhora das Dores é um bem cultural imaterial reconhecido em 2023 como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem, conforme a Portaria nº 036/2023, que dispõe sobre o Registro do Jubileu de Nossa Senhora das Dores, foi publicada no Diário Oficial de Contagem no dia 19 de dezembro de 2023 e assinatura no livro de Registro na categoria de Saberes e Celebrações em 2024.**

Ressaltamos ainda que a memória e manutenção da cultura e do patrimônio é traço da Paróquia São Gonçalo, e que as ações previstas no Plano de Trabalho desta parceria, são essenciais para o cumprimento desse objetivo.

A Prefeitura Municipal de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção e manutenção do patrimônio da cidade. Por isso, o custeio dos paramentos previsto para realização das atividades e festividades previstas nesta parceria compõem uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural. O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando

ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município, através também de programas e projetos educacionais que visem a conscientização sobre a importância e a manutenção das práticas de preservação dos nossos patrimônios.

A cultura contribui para a formação da criança e do jovem, além de ter o papel de integrar e realizar a aceitação social para deficientes físicos e idosos desenvolvendo competências fundamentais na vida do indivíduo.

Com efeito, não pode o Estado sobrestar tais tradições, pois elas estão atreladas ao bem comum, princípio norteador de toda a Administração Pública. Ademais, a Constituição da República é clara neste sentido, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Destarte, Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte é quem representa juridicamente a Paróquia São Gonçalo para execução da 220ª Edição do Jubileu de Nossa Senhora das Dores reconhecida como patrimônio do Município de Contagem e, por conseguinte, constituindo patrimônio cultural brasileiro de acordo com a CF/88:

Art. 216. Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

Por fim, esclarecemos que anualmente, através de relatório apresentado ao IEPHA, esse bem registrado integra os itens que pontuam no ICMS Cultural do Município.

Objetivo Geral

Massificar as práticas culturais através das atividades de festividade, manutenção da memória e interação cultural, oportunizar atividades a pessoas interessadas, contribuir com o desenvolvimento humano, social, cultural, reduzir índices de criminalidade, promover transformação social, melhorar a qualidade de vida.

Visão Social

A PARÓQUIA SÃO GONÇALO sempre atuou para a preservação das manifestações culturais da comunidade contagense, as quais são reconhecidas e certificadas como patrimônio cultural e imaterial do Município. Deste modo, a PARÓQUIA SÃO GONÇALO receberá o aporte financeiro para custeio dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho.

Para a Paróquia São Gonçalo, o custeio dos bens de consumo previstos no Plano de Trabalho se faz necessário para a manutenção do importantíssimo patrimônio imaterial do município e também da preservação cultural dessa festividade que está em sua 220ª edição.

A cultura compreende todo o complexo tradicional de normas de conduta, não positivadas, não determinadas pela lei, mas sim pelos costumes dos povos, através do modo de fazer e agir.

No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação cultural, propagada através das práticas da Paróquia, que já ocorrem no Município de Contagem há vários anos, sendo plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria tradição religiosa e da memória local.

Da Contratação

A contratação direta por inexigibilidade sem a necessidade de Chamamento Público poderá ser realizada no caso em comento, vez que devidamente justificada a ausência de competição e em razão da singularidade do objeto.

Não obstante, a contratação direta com fulcro no dispositivo listado acima não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.

A Lei nº 13.019/2014 exige o cumprimento das demais condições previstas em seu regulamento, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de

trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”.

Tendo em vista o determinado em Lei, deverá ser emitido parecer técnico com análise pormenorizada da proposta apresentada pela Paróquia São Gonçalo e as condições gerais em atendimento à legislação, conforme determinado no Art. 35, inc. V, da Lei 13.019/2014. Restará demonstrada a capacidade técnico-operacional da entidade e a viabilidade de execução da proposta e do projeto apresentados.

A OSC deve ser regida pelas normas de organização interna previstas no Art. 33, da Lei 13.019/2014. Neste ponto, a administração pública deverá *“comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei”*, o que deverá ser observado, juntando-se aos autos toda a documentação pertinente.

Em decorrência do Art. 35, II, a indicação dos recursos está expressa, sendo de origem do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC), conforme solicitação de compra autorizada pela CCOAF e previsão de recursos orçamentários a serem anexados nos autos.

Quanto à possibilidade da Secretaria Municipal Cultura, executar o objeto da parceria em epígrafe, o Decreto Municipal n.º 928 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, as competências e atribuições de suas unidades, traz em seu art. 8º, dentre outras:

Art. 3º Ao Gabinete do Secretário compete:

I – planejar, coordenar e articular a execução das políticas e programas de cultura no Município;

II – formular e executar a política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural e a proteção de seu patrimônio cultural;

III – estabelecer parcerias com entidades culturais das administrações estaduais e federais, organizações sociais e da iniciativa privada, visando incentivar as ações culturais do Município;

IV – atuar em apoio aos órgãos colegiados na temática da cultura;

V – desenvolver outras atividades necessárias à execução dos programas e ações inerentes ao cargo e às competências do órgão.

Enfim, o presente processo administrativo para a celebração da parceria, suprarreferida, que contemplará o projeto apresentado pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE/ PARÓQUIA SÃO GONÇALO, atende aos requisitos impostos em Lei.

O instrumento cabível é o Termo de Fomento, conforme definição contida no art. 2º, VIII, Lei nº 13.019/2014, vejamos:

“VIII – termo de fomento – instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Os recursos são originários do FUMPAC, o que autoriza sua celebração diretamente com a entidade. A OSC é idônea e competente para a execução do objeto ora proposto, não havendo vedação legal ou técnica à presente formalidade.

Desta forma, após cumpridas as formalidades legais, assim como juntada aos autos a documentação constante do Anexo VIII da Orientação Normativa PGM 008/2018, determino o encaminhamento do presente processo administrativo para a emissão de parecer jurídico, de competência da Procuradoria-Geral do Município, cumprindo o Art. 35, VI da Lei 13.019/2014, para que se pronuncie acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e que, após exarado parecer da Procuradoria, sejam adotadas as demais medidas administrativas exigidas.

Contagem, 16 de dezembro de 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura